

**Projeto de Alteração do Regulamento de avaliação da atividade dos investigadores doutorados contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto**

**Nota Justificativa**

O Regulamento de avaliação da atividade dos investigadores doutorados contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, Regulamento n.º 200/2020, foi publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 46, de 5 de março.

(Considerando a necessidade de proceder à adequação e alteração de alguns procedimentos relativos à avaliação das atividades dos investigadores, aprovo, nos termos do disposto no artigo 92.º n.º 1 o) e 110.º n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e no artigo 27.º n.º 1.º o) dos Estatutos do IPB, homologados por Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 236, de 5 de dezembro, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 2/2021, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 11, de 18 de janeiro, e pelo Despacho Normativo n.º 1/2022, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 15, de 21 de janeiro, as seguintes alterações):

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente Despacho procede à alteração do Regulamento de avaliação dos investigadores doutorados contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016 (Regulamento n.º 200/2020), publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 46, de 5 de março.

**Artigo 2.º**

**Alteração ao Regulamento**

São alterados os artigos 2.º, 3.º e 4.º e Anexo I, de acordo com a seguinte redação:

**“Artigo 2.º**

**Avaliação do trabalho desenvolvido**

- 1 - A atividade desenvolvida pelos investigadores no decurso do respetivo contrato de trabalho é avaliada no final do primeiro triénio e a cada ano subsequente até ao término do contrato.
- 2 - (...)
- 3 - (...)

**Artigo 3.º**

**Âmbito da avaliação**

- 1 - (...)

- 2 - Não sendo apresentado, no prazo fixado no número anterior, o relatório pormenorizado da atividade desenvolvida durante esse período, o investigador doutorado é notificado para o apresentar no prazo máximo de 5 dias úteis.
- 3 - (...)
- 4 - (...)

#### Artigo 4.º

##### Procedimento e critérios para avaliação

- 1 - (...)
- 2 - (...)
- 3 - (...)
- 4 - (...)
- 5 - Na elaboração do parecer a que se refere o número anterior, no que concerne ao período abrangido pelo relatório referido no artigo 3.º, levando em conta o nível remuneratório do avaliado e considerando os itens constantes do n.º 2 do Anexo I, devem ser tidas em conta a relevância e excelência da atividade desenvolvida a nível da(s):
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...);
- 6 - A ponderação de cada parâmetro de avaliação é a seguinte:
  - a) Produção científica e tecnológica: 35 %;
  - b) Atividades de investigação aplicada ou baseada na prática: 35%;
  - c) Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas e pedagógicas: 20 %;
  - d) Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro: 10 %.
- 7 - (...)
- 8 - Os pareceres a que se refere o n.º 4 do presente artigo, acompanhados de toda a documentação submetida pelo investigador doutorado para avaliação, devem ser remetidos ao Presidente da comissão proposta no n.º 1 do presente artigo no prazo de 10 dias úteis contados desde a nomeação da comissão de avaliação e relatores.
- 9 - Com base nos pareceres dos relatores, levando em conta o nível remuneratório do avaliado e considerando os itens constantes do n.º 2 do Anexo 1, a comissão designada deverá emitir um parecer fundamentado, no qual conclui que o investigador cumpriu o plano de trabalhos, atribuindo uma classificação final expressa em menções qualitativas, em função das classificações finais quantitativas obtidas a partir dos parâmetros estabelecidos no número 6 e no Anexo I, nos seguintes termos:
  - a) Excelente, pontuação igual ou superior a 90;
  - b) Muito Bom, pontuação igual ou superior a 75 e inferior a 90;
  - c) Bom, pontuação igual ou superior a 60 e inferior a 75;
  - d) Suficiente, pontuação igual ou superior a 50 e inferior a 60;
  - e) Insuficiente, pontuação inferior a 50.

10 - (...)

## ANEXO I

(Modelo do relatório de atividades)

(...):

1 - (...)

2 - (...):

### *Produção científica e tecnológica*

- i. (...)
- ii. Demonstração de reconhecimento pela comunidade científica (prêmios, atividades editoriais, comissões organizadoras e/ou científicas de eventos científicos, palestras convidadas, etc.);
- iii. Autoria/coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais;
- iv. Coordenação e liderança de equipas de investigação;
- v. Orientação científica;
- vi. Estágios internacionais e colaborações internacionais relevantes.

### *Atividades de investigação aplicada ou baseada na prática*

- i. Coordenação/participação em projetos competitivos de investigação aplicada ou baseada na prática, com financiamento externo;
- ii. Participação em atividades de prestação de serviços de natureza científica com financiamento externo, que envolvam o meio empresarial e o sector público;
- iii. Outras iniciativas que, sob a coordenação/participação do investigador, através da captação de financiamento externo, tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação e ou no aumento do emprego científico.

### *Atividades de extensão e disseminação do conhecimento*

- i. (...)
- ii. (...)
- iii. (...)
- iv. (...)
- v. Coordenação / participação de ações de formação ou consultoria científica e tecnológica dirigidas a cidadãos, a empresas e ao setor público;
- vi. Contribuição para a inovação científica e tecnológica na unidade de investigação;
- vii. Atividades de natureza pedagógica.

### *Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.*

- i. (...)
- ii. (...)

3 - (...)"

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

As alterações introduzidas entram em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação.